



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2023 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

## RESOLUÇÃO Nº 56, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos aportes das entidades mantenedoras de Instituições de Ensino Superior ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) será debitado dos encargos educacionais recebidos, aplicando-se os percentuais de aporte definidos neste regulamento.

Art. 2º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora, no período que vai do 2º ao 5º ano de sua adesão ao FG-Fies, ficará entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) e será calculado anualmente pelo Agente Operador, conforme fórmula em Anexo.

§ 1º O aporte a que se refere o caput inclui a média entre a taxa de evasão e a taxa de inadimplência da coparticipação dos estudantes da entidade mantenedora, ponderada pelo peso de cada uma dessas taxas na participação do somatório das taxas globais de evasão e de inadimplência.

§ 2º O aporte a que se refere o caput será também uma função do desvio da média ponderada da taxa de evasão e da taxa de inadimplência, conforme disposto no § 1º, em relação à média global, dividido pelo seu desvio-padrão.

§ 3º A taxa de evasão da entidade mantenedora será a divisão entre a soma de todos os contratos sem aditamento de renovação ou suspensão no semestre anterior pela quantidade total de contratos passíveis de aditamento no semestre anterior.

§ 4º A taxa de inadimplência de coparticipação será a divisão entre a soma dos valores de coparticipação em atraso de pelo menos um dia na data da apuração, a ser estabelecida pelo Agente Operador, pela soma dos valores de coparticipação devidos na data da apuração.





Art. 3º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora, a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, ficará entre 10% (dez por cento) e 27,5% (vinte e sete por cento e meio), e será calculado anualmente pelo Agente Operador.

Parágrafo único. O cálculo do aporte a que refere o caput será em função da razão entre o somatório da honra integral de garantia do FG-Fies, apurada com base nos seus contratos em atraso há 360 dias, e o somatório do saldo devedor total dos seus contratos que estão em fase de amortização, considerado o valor do saldo no último mês da fase de utilização, conforme fórmula em Anexo.

Art. 4º Para efeito dos cálculos consignados nesta resolução, a adesão ao FG-FIES pelas mantenedoras ocorre no semestre do primeiro aporte realizado.

Art. 5º Ficam revogados a Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, e o art. 4º da Resolução nº 20, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

ANEXO





O aporte da entidade mantenedora a partir do 2º ano de sua adesão ao FG-Fies, conforme disposto no art. 2º, segue a fórmula:

$$A_t = \text{Máx}\{0,10; \text{Mín}\left[0,16 + 0,025 * \frac{(x - \mu_x)}{\sigma_x}, 0,25\right]\},$$

Em que:

$A_t$  é o aporte do 2º ao 5º ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

$t$  é o ano de aniversário da entidade mantenedora no FG-Fies, no intervalo de  $2 \leq t < 6$ ;

$x$  é a média ponderada da taxa de inadimplência ( $c$ ) e de evasão ( $e$ ) dos estudantes da entidade mantenedora, dada pela fórmula  $x = \alpha * c + \beta * e$ , em que os pesos de  $\alpha$  e  $\beta$  são calculados considerando a taxa de evasão ( $e_T$ ) e a taxa de inadimplência da coparticipação ( $c_T$ ) globais, verificadas do universo das mantenedoras com adesão ao FG-Fies, dados pela seguinte forma:

$$\alpha = \frac{c_T}{(c_T + e_T)} \text{ e } \beta = \frac{e_T}{(c_T + e_T)}$$

O aporte da entidade mantenedora a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, conforme disposto no art. 3º, segue a fórmula:

$$A_T = \text{Máx}\{0,10; \text{Mín}\left[\frac{\sum_{t=T}^{T+12} H_t}{\sum_{t=T}^{T+12} SDF_{t-1}}, 0,275\right]\}, T \geq 6$$

Em que:

$H_t$  é o somatório da honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos seus contratos em atraso há 360 dias; e,

$SDF_{t-1}$  é o valor do saldo devedor ao final da fase de utilização do financiamento no ano  $t-1$ .

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

